

**CONTRATO 52/SMADS/2024**

**PROCESSO: 6024.2023/0012027-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 72/SMADS/2023**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de software para prestação de contas (licença uso) de solução computacional para gerenciamento e gestão integrada dos ajustes: termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, junto às entidades do Terceiro Setor, incluindo suporte técnico e gestão do conhecimento relacionada à área de atuação envolvida, conforme características constantes do Termo de Referência.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: SOFTPARK INFORMÁTICA LTDA.**

**VALOR DO CONTRATO: 29.290.000,00**

**DOTAÇÃO: 93.10.08.126.3011.2818. 3.3.90.40.00. 00.1.500.9001.1**

**NOTA DE EMPENHO: 68137/2024**

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, e a SOFTPARK INFORMÁTICA LTDA

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, neste ato representada pelo Senhor Secretário Adjunto, **GUSTAVO FELICIO FERREIRA PINTO**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOFTPARK INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Av. Queiroz Filho, nº 1.700 – Casa 40 – Vila Hamburguesa, São Paulo – SP, Cep: 05319 - 000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 00.752.995/0001-47, neste ato representada por seu representante legal **RODRIGO FLORES CAMPOLINA**, RG.44.264.171-0, CPF.336.721.388-86, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls.104154544, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de software para prestação de contas (licença uso) de solução computacional para gerenciamento e gestão integrada dos ajustes: termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, junto às entidades do Terceiro Setor, incluindo suporte técnico e gestão do conhecimento relacionada à área de atuação envolvida, conforme características constantes do Termo de Referência.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, da Prova de Conceito (Anexo II), todos do Edital que precedeu este ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A prestação dos serviços será executada conforme disposto no Termo de Referência (Anexo II), e na Prova de Conceito (Anexo II), partes integrantes do Edital, respeitando os limites territoriais do Município de São Paulo, no seguinte local: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS: Coordenação de Gestão de Parcerias – CGPAR - Rua Libero Badaró, 425, 37 andar. Centro, São Paulo/SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PRAZO CONTRATUAL**

**3.1** O prazo de vigência do contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados da data de Ordem de Início dos Serviços.

**3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem **3.1**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**



4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de **48 (quarenta e oito) meses** é de **R\$29.290.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e noventa mil reais)**, sendo assim discriminado:

OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Disponibilização do Sistema (Etapa 1)	Parcela única R\$380.000,00	R\$380.000,00
Treinamento e reciclagem dos funcionários das entidades e da SMADS (Etapa 2)	Parcela única R\$520.000,00	R\$520.000,00
Licenciamento e operação nas entidades e SMADS, com manutenção e suporte do sistema 48 meses (Etapa 3)	R\$590.000,00	R\$28.320.000,00
200 (duzentas) horas de customizações.	R\$350,00	R\$70.000,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$29.290.000,00</b>

4.2 Todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, fornecimento de insumos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste objetivado, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **nota de empenho nº 68137/2024 no valor de R\$29.290.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e noventa mil reais)**, onerando a **dotação orçamentária nº 93.10.08.126.3011.2818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.1** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta comercial, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**4.4.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.4.1.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.4.1.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar sistemas e / ou serviços fielmente, conforme as especificações técnicas e os quantitativos solicitados, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação do Departamento de Coordenação de Gestão de Parcerias – CGPAR, a qual deverá ser comunicada por escrito
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a entrega do sistema e atos relacionados.
- c) Dimensionar todos os recursos e trabalhos envolvendo a apresentação da solução e treinamento.

- d) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência (Anexo II), e na Prova de Conceito (Anexo II) do Edital da Licitação, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;
- e) Dar ciência à administração das atividades de liberação de utilização do sistema para as entidades
- f) Na qualidade de operador de dados pessoais, conforme Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), tem a obrigatoriedade de garantir a segurança e confidencialidade dos dados pessoais coletados e tratados durante a execução dos serviços. Isso inclui a implementação de medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados contra acesso não autorizado, perda ou divulgação indevida.
- g) Assegurar que os dados pessoais coletados sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos no contrato, sendo vedada a utilização para qualquer outra finalidade sem a devida autorização da Contratante.
- h) Comunicar prontamente à Contratante qualquer incidente de segurança ou violação de dados pessoais que ocorra durante a execução dos serviços, tomando as medidas cabíveis para mitigar os efeitos e garantir a conformidade com a legislação vigente.
- i) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- j) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- k) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- l) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- n) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- o) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



5.2. A CONTRATADA declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, bem como para aprendiz.

### 5.3 DA GARANTIA DO FORNECIMENTO:

5.3.1. No que diz respeito à solução disponibilizada pela CONTRATADA, esta deverá observar alguns requisitos de garantia de prestação dos serviços, abaixo listados:

5.3.1.1. A garantia do fornecimento será de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se após a devida Implantação da solução/ferramenta;

5.3.1.2. Observar na íntegra os requisitos dispostos no item 5.2 deste Termo de Referência;

5.3.1.3. Observar o item 16.1 deste Termo de Referência;

5.3.1.4. Ter como acordo de nível de serviço, do ponto de vista das prioridades de atendimento, o seguinte:

**Prioridade Alta:** Quando a prestação de contas estiver dependendo diretamente da solução. Prazo para atendimento aos chamados: 1 (um) dia;

**Prioridade Média:** Quando a solicitação não estiver impactando no prazo de entrega da prestação de contas. Prazo para atendimento aos chamados: 3 (três) dias;

**Prioridade Baixa:** Quando a solicitação não estiver relacionada com a prestação de Contas. Prazo para atendimento aos chamados: 5 (cinco) dias.

## CLÁUSULA SEXTA

### PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo para início da prestação dos serviços (Etapa 01) contratados será de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início de Serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo II), e na Prova de Conceito (Anexo II-item 7), partes integrantes do Edital que precedeu este ajuste, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Acompanhar o trabalho desenvolvido pela contratada na prestação dos serviços e no fornecimento da solução, garantindo o cumprimento de todos os requerimentos elencados no Termo de Referência.

- c) Estabelecer o controle de qualidade dos serviços executados pela contratada.
- d) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para a operação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da solicitação, por escrito ou e-mail
- e) Permitir à contratada o acesso a todas as áreas, instalações, equipamentos e informações necessárias ao cumprimento das suas obrigações.
- f) Prover as bases de dados e informações necessárias aos serviços
- g) Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários ou entidades especialmente designadas.
- h) Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, que deverão ser corrigidos imediatamente pela contratada. Nestes casos, a contratada deverá também indicar um responsável pelo acompanhamento das correções;
- i) Na qualidade de controlador no tratamento dos dados pessoais, conforme Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), tem como obrigação cumprir com todas as obrigações estabelecidas na LGPD, assegurando a devida proteção e tratamento adequado dos dados pessoais coletados, em conformidade com as disposições legais.
- j) Comunicar prontamente à Contratada qualquer incidente de segurança ou violação de dados pessoais que ocorra durante a execução dos serviços, tomando as medidas cabíveis para mitigar os efeitos e garantir a conformidade com a legislação vigente.
- k) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada e efetivando avaliação periódica;
- l) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- m) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- n) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- o) Indicar e formalizar o(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos da Lei Federal 8666/1993;
- p) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;



**7.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**7.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital da licitação e neste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO**

**8.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**8.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**8.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**8.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**8.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;



- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual, quando aplicável;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual, quando aplicável;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, quando aplicável;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP), quando aplicável;
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento, quando aplicável;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida, quando aplicável;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida, quando aplicável.

**8.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**8.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**8.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **8.4**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**8.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade - DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**8.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

**9.1.** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

**9.2.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.



## **CLAUSULA DÉCIMA**

### **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

**10.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela Contratante, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Oitava.

**10.2.1** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Gabriela Simões, portador(a) do R.F. nº 831.152-8, sendo seu(sua) substituto(a) o(a) servidor(a) Stefani Regina Campos de Meneses, portador(a) do R.F nº 823.583-0.

**10.2.2.** O fiscal do ajuste referido no item anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento.

**10.3** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

**10.4** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**10.4.1** O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DAS PENALIDADES**

**11.1** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

**11.1.1.** Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste no

caso de recusa para sua assinatura ou da retirada da Nota de Empenho.

**11.1.2.** Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou da Ordem de Início dos Serviços, até o 19º (décimo nono) dia de atraso, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 11.1.1.

**11.1.3.** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a Prefeitura Municipal de São Paulo, a critério da Administração.

**11.1.4.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de retirar a Ordem de Início dos Serviços, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**11.2.** Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:

**11.2.1.** Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

**11.2.2.** Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.

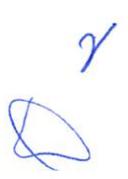
**11.2.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

**11.2.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se-á pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**11.2.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Contratada do ajuste deverá substituí-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial **11.2.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**11.2.6.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.

**11.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



11.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada, garantida a defesa prévia. A ausência de pagamento da multa pela empresa ensejará a inscrição do valor devido em Dívida Ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, 425, 35º Andar, Centro, São Paulo – SP (CEP 01009-000)**

**CONTRATADA: Av. Queiroz Filho, nº1.700 – Casa 40 – Vila Hamburguesa, São Paulo – SP (Cep: 05319-000)**

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.2 do edital que precedeu este ajuste.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da Contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls 095620880 e nº 72SMADS/2023 do processo administrativo nº 6024.2023/0012027-0.


**12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 27 de maio de 2024.

  
**GUSTAVO FELÍCIO FERREIRA PINTO**

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS**

  
**RODRIGO FLORES CAMPOLINA**

**Softpark Informática Ltda**

**TESTEMUNHAS:**

  
820.564-5

  
912183-9